



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO DE PROFISSIONAL DERMATOLOGISTA QUE PASSARÁ A CONSTAR COMO INCISO XII DO ART. 1º DA LEI Nº 213/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas - PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte** lei complementar:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito de Cacimbas autorizado a realizar a compra de serviços de plantão médico com profissional da especialidade Dermatologia, passando o art. 1º da Lei nº 213/2011 a vigorar acrescido do inciso XII, passando a dispor da seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Prefeito de Cacimbas autorizado a realizar a compra de serviços de plantão médico com profissionais das seguintes especialidade:*

- I - Clínica Geral;*
- II - Infectologia;*
- III - Pediatria;*
- IV - Ginecologia;*
- V - Obstetrícia;*
- VI - Neurologia;*
- VII - Cardiologia;*
- VIII - Oftalmologia;*
- IX - Urologia;*
- X - Nefrologia;*
- XI - Pneumologia;*
- XII - Dermatologia."*

**Art. 2º.** O Serviço de plantão médico será 06 (seis) horas e o valor a ser pago por cada plantão médico semanal será de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)

**Art. 3º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 22 de agosto de 2019.

GERALDO TERTO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

